



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

Os Vereadores que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO
E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A
LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI Nº 153/16

DECRETA:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e se encerra em 31 de dezembro de 2020 – 2017/2020, são fixados, inicialmente, nos seguintes valores:

I – Prefeito - R\$ 15.752,45 (quinze mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos);

II – Vice-prefeito – R\$ 12.601,96 (doze mil seiscentos e um reais e noventa e seis centavos);

III – Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma natureza – R\$ 10.741,49 (dez mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único - O subsídio é fixado em parcela única e quantia certa, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, bem como qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração, salvo na hipótese de alteração de comandos da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vice-prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, também poderão ser revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual, dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites aos quais estão submetidos o Executivo Municipal.

§ 2º - O índice de reajuste utilizado na revisão geral anual terá que repor, tão-somente, as perdas decorrentes da inflação oficial ocorrida no período.

Art. 4º - Somente aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma natureza, por conservarem as características de cargos em comissão, é reconhecido o direito ao pagamento de 13º subsídio, bem como adicional relativo a férias e férias anuais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 12 de setembro de 2016.

NACIB HADDAD NETO
Vereador – PDT

CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Vereador – PP

SEBASTIÃO SABINO
Vereador – PT

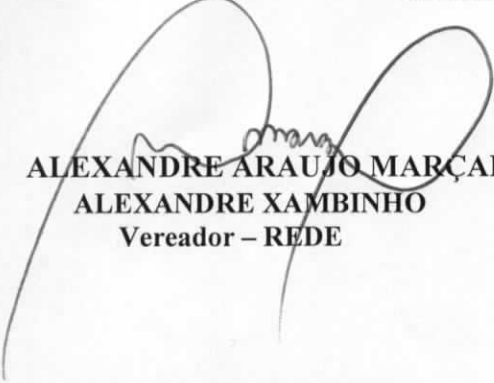
ALDAIR C. X. DE SOUZA
Vereador – PDT

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Vereador – PT


AUREDOR PIMENTEL RAMOS
Vereador – REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**




**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
ALEXANDRE XAMBINHO
Vereador – REDE**



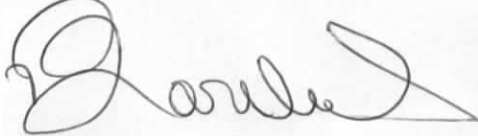
**ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
ANTONIO BOY
Vereador – PDT**

**NEIDIA MAURA PIMENTEL
Vereadora - PSD**

**GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Vereador – PR**

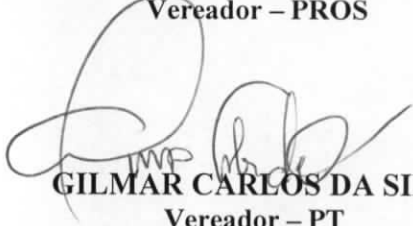


**DAVID DUARTE FERNANDO
Vereador – PDT**

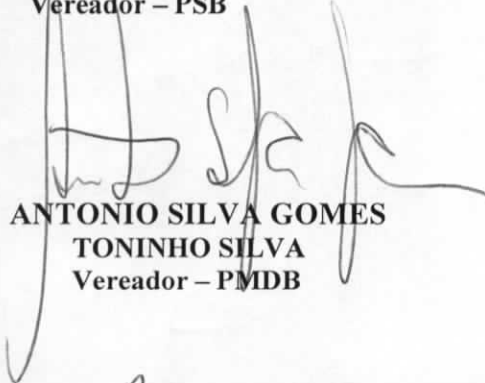


**BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Vereador – PROS**

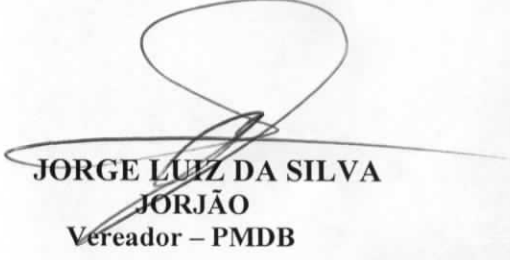
**MARCOS TONGO
Vereador – PSB**



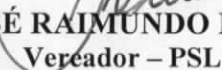
**GILMAR CARLOS DA SILVA
Vereador – PT**



**ANTONIO SILVA GOMES
TONINHO SILVA
Vereador – PMDB**



**JORGE LUIZ DA SILVA
JORJÃO
Vereador – PMDB**



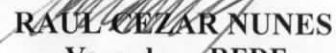
**JOSÉ RAIMUNDO BESSA
Vereador – PSL**

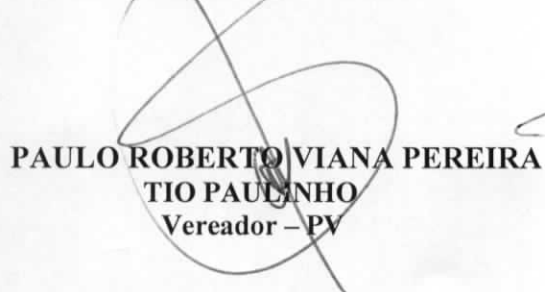
**Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA
Vereador – PMDB**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**


RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Vereador – REDE


RAUL CEZAR NUNES
Vereador – REDE


PAULO ROBERTO VIANA PEREIRA
TIO PAULINHO
Vereador – PV


RICARDO FERREIRA DA FONSECA
PASTOR RICARDO
Vereador – PRB


MIGUEL MATES SANTOS
MIGUEL DA POLICLINICA
Vereador – PTC



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado atende os a Legislação que dispõe que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a próxima legislatura deverá ser fixado em cada legislatura para vigorar na próxima Legislatura.

A Manutenção dos valores de uma Legislatura para outra, se dar pela não manifestação do Poder Executivo sobre a condição orçamentaria municipal para algum reajuste e pela crise financeira que passa o município da Serra com grande perda de recita nos últimos anos.

Neste sentido vimos solicitar aos nossos dignos pares a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 12 de setembro de 2016.

Aurea



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 3290

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 e se encerra em 31 de dezembro de 2012 – 2009/2012, são fixados inicialmente, nos seguintes valores:

I – Prefeito – R\$ 14.860,80 (quatorze mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos);

II – Vice-prefeito – R\$ 11.888,64 (onze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

III – Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma natureza – R\$ 7.572,33 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único - O subsídio é fixado em parcela única e quantia certa, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, bem como qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração, salvo na hipótese de alteração de comandos da Constituição Federal.

Art. 2º. O Vice-prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta lei, também poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites aos quais estão submetidos o Executivo Municipal.

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 3290- fls. 2

§ 2º. O índice de reajuste utilizado na revisão geral anual terá que repor, tão somente, as perdas decorrentes da inflação oficial ocorrida no período.

Art. 4º. Somente aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza, por conservarem as características de cargos em comissão, é reconhecido o direito ao pagamento de 13º subsídio, bem como adicional relativo a férias e férias anuais.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio Municipal, em Serra, aos 9 de outubro de 2008.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Processo nº 55.080/2008



Relatório de Pessoal

Referência: 06/2015

Seq.	Matr.	Cargo	Vínculo	Venc. Base	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
					Vantagens Pessoais	Subsídio	CC/FC	Auxílios Diversos	Gratif. Diversas	Produtiv.	Diferenças	Verbas Indeniz.	Gratif. Incorp.	Redutor	Prev.	Imposto de Renda	Desc. Diversos	Líquido	
6.257	43290	Auxiliar Técnico Administrativo e de Serviço	Estatutário	832,74	0,00	0,00	0,00	138,90	166,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,60	0,00	173,56	873,03
6.258	43291	Enfermeiro	Estatutário	2.448,96	0,00	0,00	0,00	0,00	489,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	269,39	28,96	0,00	2.640,40
6.259	43292	Assessor Técnico	Comissionado	3.892,32	0,00	0,00	0,00	112,70	2.053,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513,01	624,60	0,00	4.807,99
6.260	43293	Técnico de Saúde	Estatutário	935,14	0,00	0,00	0,00	4,90	768,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,87	0,00	0,00	1.600,96
6.261	43294	Fiscal Municipal	Estatutário	881,49	0,00	0,00	0,00	0,00	176,30	2.238,00	713,03	0,00	0,00	0,00	0,00	343,14	195,05	26,44	3.444,19
6.262	43295	Enfermeiro	Estatutário	2.448,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.469,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242,23	159,59	246,86	3.269,65
6.263	43296	Técnico de Saúde	Estatutário	935,14	0,00	0,00	0,00	0,00	584,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,87	0,00	53,00	1.364,20
6.264	43297	Técnico de Saúde	Estatutário	935,14	0,00	0,00	0,00	96,00	706,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,52	0,00	385,52	1.175,88
6.265	43298	Auxiliar Técnico Administrativo e de Serviço	Estatutário	832,74	0,00	0,00	0,00	14,70	425,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,60	0,00	0,00	1.167,09
6.266	43299	Assessor de Gabinete da Procuradoria Ger	Comissionado	3.892,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.119,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513,01	1.415,69	0,00	7.083,16
6.267	43300	Técnico de Saúde	Estatutário	935,14	0,00	0,00	0,00	93,10	360,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,87	0,00	297,65	921,26
6.268	43301	Enfermeiro	Estatutário	2.448,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.172,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	269,39	300,34	0,00	4.051,36
6.269	43302	Secretário Adjunto de Habitação	Cedido	5.219,51	0,00	0,00	3.457,68	0,00	1.909,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	585,15	2.354,96	0,00	7.747,02
6.270	43303	Técnico de Saúde	Estatutário	935,14	0,00	0,00	0,00	107,80	187,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,75	0,00	37,41	1.093,81
6.271	43304	Secretário Municipal de Habitação	Comissionado	0,00	0,00	10.027,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513,01	1.695,00	2.289,26	5.530,26
6.272	43305	Secretário Municipal de Saúde	Cedido	0,00	0,00	0,00	6.517,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,92	0,00	5.646,97
6.273	43307	Técnico de Saúde	Estatutário	935,14	0,00	0,00	0,00	0,00	526,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,87	0,00	277,81	1.082,56
6.274	43310	Nutricionista	Estatutário	2.448,96	0,00	0,00	0,00	0,00	489,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	269,39	57,40	0,00	2.611,96
6.275	43312	Vice Prefeito	Eleitivo	0,00	0,00	12.601,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513,01	2.586,18	0,00	9.492,77
6.276	43317	DD Assistência Judiciária	Comissionado	3.892,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428,15	164,83	0,00	3.299,34
6.277	43319	Diretor do Departamento de Recursos Hum	Comissionado	3.892,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.359,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513,01	656,75	730,53	4.351,79
6.278	43321	Diretor do Departamento de Promoção e Ci	Comissionado	3.892,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428,15	136,39	941,90	2.385,88
6.279	43322	Prefeito	Eleitivo	0,00	0,00	15.752,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380,67	3.305,74	0,00	12.066,04
6.280	43323	Chefe de Gabinete	Comissionado	1.405,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126,50	0,00	0,00	1.279,06
6.281	43325	Administrador da Casa do Cidadão	Comissionado	2.508,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275,92	24,64	570,62	1.637,21
6.282	43326	Assessor Técnico	Comissionado	3.892,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.273,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513,01	410,70	0,00	4.241,89
6.283	43328	Diretor do Dep. de Sistemas Informação Cc	Comissionado	3.892,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428,15	79,51	861,99	2.522,67
6.284	43331	Assistente Técnico	Comissionado	1.405,56	0,00	0,00	0,00	112,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126,50	0,00	0,00	1.307,43
6.285	43332	Sec. Especial de Agricultura, Agroturismo	Comissionado	0,00	0,00	10.027,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513,01	1.747,13	0,00	7.767,39
6.286	43334	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	Comissionado	2.508,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.988,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513,01	724,17	1.580,37	3.669,72
6.287	43337	Chefe da Divisão de Divida Ativa e Cobranç	Comissionado	2.508,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.988,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513,01	776,31	0,00	5.207,95
6.288	43339	Chefe da Divisão de Manutenção Predial	Comissionado	2.508,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	446,46	187,05	874,79	2.550,49
6.289	43340	Assessor Técnico Legislativo	Comissionado	3.892,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513,01	585,18	497,34	4.206,73
6.290	43341	Assessor para Controle de Informação Fisca	Comissionado	3.892,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.789,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513,01	1.361,05	562,22	6.245,69